

## LEI Nº 4.107, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para fins de industrialização, nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Minas Compressores e Válvulas Ltda.**, CNPJ 01.308.561/0001-15, Inscrição Estadual 062.982.908.0012, com endereço na Rua Itaú, nº 1.235, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, para fins de instalação de sua filial nesta cidade.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área de 572,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), cadastrada como lote 13, quadra 01, zona 02, situado na Fazenda da Chácara, com as seguintes medidas e confrontações: 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros) de frente para a Rua Armando Rodrigues de Oliveira; 24 m (vinte e quatro metros) pela lateral direita confrontando com o lote 12; 20,00 m (vinte metros) pela lateral esquerda confrontando com o lote 14 e, 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote 06, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 36.761, fls. 161, do Livro nº 2-FQ.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

**I** - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

**II** - instalar a sede de sua filial no imóvel concedido e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

**III** - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

**IV** - recolher em dia os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

**V** - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

**VI** - elaborar projeto de construção civil e submetê-lo aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município e a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, de forma a proporcionar as condições de infraestrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local e para possibilitar a preservação do meio ambiente, desde que a empresa concessionária apresente seu projeto civil/arquitetônico ao Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para as devidas análises e aprovação.

**Art. 6º** As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei, bem como as demais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente ou no exercício em que ocorrerem.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de setembro de 2006

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Osmar de Andrade**  
Procurador-Geral do Município